



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00027

Autor: Vereador **Eduardo Virissimo**

INDICAÇÃO

Exmo Sr. Prefeito Diogo Segabinazzi Siqueira O Vereador abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Auxílio Farda destinado aos Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

O auxílio farda é uma medida essencial para garantir a qualidade do serviço prestado pelos guardas municipais, além de valorizar e dignificar sua função. A concessão desse benefício apresenta impactos positivos tanto na vida dos agentes quanto na percepção da segurança pela população.

Melhoria na Apresentação e Padronização

A farda é o símbolo da autoridade e da identidade profissional do guarda municipal. Um uniforme padronizado e em boas condições transmite confiança e respeito à comunidade, além de contribuir para a identificação imediata do agente como uma figura de proteção. Com o auxílio farda, os guardas poderão renovar seus uniformes com maior frequência, assegurando uma apresentação impecável e condizente com a importância do cargo.

Alívio Financeiro aos Agentes

O custo de aquisição e manutenção dos uniformes pode representar uma despesa significativa para os guardas municipais, impactando diretamente o orçamento familiar. O auxílio farda reduz essa carga financeira, permitindo que os agentes direcionem seus recursos para outras necessidades pessoais e familiares, o que reflete diretamente em seu bem-estar e satisfação no trabalho.

Melhoria na Eficiência Operacional

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 110518-5968 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=110518-5968>



CMBGIND202500027A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Uniformes adequados e bem conservados oferecem mais conforto e funcionalidade para a execução das atividades diárias dos guardas municipais, especialmente em condições adversas como sol, chuva ou frio intenso. Essa melhoria nas condições de trabalho favorece a eficiência e a produtividade, contribuindo para um serviço mais ágil e eficaz.

Valorização Profissional

A implementação do auxílio farda demonstra o reconhecimento da gestão municipal pela importância do trabalho dos guardas na proteção do patrimônio público e na manutenção da ordem. Esse gesto reforça o compromisso do município com a segurança e motiva os agentes, refletindo em uma atuação mais engajada e comprometida.

Impacto na Percepção de Segurança pela Comunidade

Guardas municipais bem uniformizados e equipados transmitem uma imagem de profissionalismo e preparo, o que aumenta a sensação de segurança na população. Esse impacto é fundamental para fortalecer a relação de confiança entre a comunidade e a corporação.

Conclusão

O auxílio farda é uma medida de respeito e valorização aos guardas municipais, além de ser um investimento estratégico na segurança pública do município. Seus efeitos vão além do aspecto material, contribuindo para o aprimoramento do serviço prestado e o fortalecimento do vínculo entre os agentes, a gestão municipal e a sociedade.

A Guarda Civil Municipal, devido à sua proximidade com a comunidade e à sua atuação direta em demandas locais, tem desempenhado um papel essencial no reforço da segurança pública no município, especialmente em ações de proteção ao patrimônio público, rondas preventivas e assistência imediata à população. Esse trabalho, que complementa as atividades realizadas pela Brigada Militar, destaca-se por sua abordagem comunitária e pela presença constante em áreas urbanas. Ressaltamos que ambas as instituições são fundamentais para a manutenção da ordem e da segurança, sendo que a Guarda Municipal e a Brigada Militar possuem atribuições específicas que, somadas, fortalecem o sistema de segurança pública em nossa cidade

PROJETO

Art. 1º - Fica instituído o auxílio uniforme para aquisição de uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito do município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 2º. O Comandante da GCM deverá encaminhar até o mês de dezembro do ano subsequente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação com os nomes dos servidores que, estando ativos no exercício das funções, farão jus ao recebimento do auxílio uniforme.

Art. 3º - Os servidores ficam obrigados a utilizarem o auxílio uniforme para adquirirem todo material e equipamento necessário para o desempenho de suas funções e apresentar os itens em boas condições para o serviço. § 1º. As vestimentas e equipamentos deverão ser adquiridos de forma pessoal e exclusiva pelo servidor. § 2º. Em caso de dano ao material em virtude do serviço, o agente fará jus a uma indenização complementar no valor de 50% do bem danificado para aquisição do mesmo.

Art. 4º - Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, o uniforme, vestuário e acessórios pertinentes para segurança e atividade dos agentes.

Art. 5º - O auxílio será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 6º - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de março de cada ano. § 1º - A primeira concessão do auxílio será devida a todos integrantes da Guarda Civil Municipal e aos Agentes de Trânsito em valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do salário inicial da carreira, vigente à época da concessão, para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física.

§ 2º - Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio fardamento corresponderá a 02 (dois) salários base do servidor, vigente à época da concessão. § 3º - Quando do ingresso de novos servidores nas instituições, desde logo ao início do exercício da função de guarda civil municipal e agente de trânsito, já farão jus ao recebimento do auxílio uniforme para aquisição do uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data da posse.

Art. 8º - Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e dos Agentes de Trânsito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -
Vereador Eduardo Virissimo I PP
Vereador



Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 110518-5968 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=110518-5968>



CMBGIND202500027A